





REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA | 6 |
| Artigo 1.º – Natureza e Objetivo | 6 |
| Artigo 2.º – Funcionamento e Composição | 6 |
| Artigo 3.º – Proteção de Dados | 6 |
| Artigo 4.º – Competência de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal..... | 7 |
| Artigo 5.º – Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal..... | 11 |
| CAPÍTULO II – MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 12 |
| Artigo 6.º – Âmbito, Natureza e Duração do Mandato | 12 |
| Artigo 7.º – Poderes dos Membros da Assembleia..... | 13 |
| Artigo 8.º – Grupos Parlamentares Municipais..... | 13 |
| Artigo 9.º – Deveres..... | 14 |
| Artigo 10.º – Direitos e Regalias | 15 |
| Artigo 11.º – Responsabilidade Pessoal | 16 |
| Artigo 12.º – Suspensão do Mandato..... | 17 |
| Artigo 13.º – Ausência Inferior a 30 Dias..... | 18 |
| Artigo 14.º – Cessação da Suspensão | 19 |
| Artigo 15.º – Renúncia de Mandato..... | 19 |
| Artigo 16.º – Faltas e Perda de Mandato | 20 |
| Artigo 17.º – Substituição dos Membros..... | 21 |
| CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA | 22 |
| SECÇÃO I – INSTALAÇÃO | 22 |
| Artigo 18.º – Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos | 22 |
| Artigo 19.º – Instalação | 23 |
| Artigo 20.º – Primeira Reunião | 23 |
| SECÇÃO II – MESA | 24 |
| Artigo 21.º – Composição da Mesa | 24 |
| Artigo 22.º – Eleição e Destituição da Mesa..... | 24 |
| Artigo 23.º – Competência da Mesa | 25 |
| Artigo 24.º – Competências do Presidente | 27 |
| Artigo 25.º – Competência dos Secretários | 30 |



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

| | |
|---|----|
| SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO | 31 |
| Artigo 26.º – Funcionamento | 31 |
| Artigo 27.º – Sessões | 31 |
| Artigo 28.º – Sessões Ordinárias | 32 |
| Artigo 29.º – Sessões Extraordinárias | 33 |
| Artigo 30.º – Sessões Extraordinárias Convocadas a Pedido de Cidadãos Eleitores | 34 |
| Artigo 31.º – Convocação das Sessões | 34 |
| Artigo 32.º – Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais | 35 |
| Artigo 33.º – Composição da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais..... | 35 |
| Artigo 34.º – Funcionamento da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais..... | 36 |
| Artigo 35.º – Competências da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais..... | 37 |
| Artigo 36.º – Formalidades da Convocatória | 38 |
| Artigo 37.º – Requisitos das Sessões | 39 |
| Artigo 38.º – Verificação de Presenças | 39 |
| Artigo 39.º – Duração das Sessões..... | 40 |
| Artigo 40.º – Apresentação de Votos e Moções..... | 40 |
| Artigo 41.º – Período Antes da Ordem do Dia | 41 |
| Artigo 42.º – Período de Intervenção dos Presidentes de Junta..... | 42 |
| Artigo 43.º – Período de Intervenção das Comissões Permanentes | 43 |
| Artigo 44.º – Período de Intervenção do Público..... | 43 |
| Artigo 44.º-A – Período de Intervenção dos Jovens Municipais | 44 |
| Artigo 45.º – Ordem do Dia..... | 45 |
| Artigo 46.º – Assuntos Urgentes ou de Interesse Autárquico | 46 |
| Artigo 47.º – Uso da Palavra | 46 |
| Artigo 48.º – Uso da Palavra pela Câmara Municipal..... | 47 |
| Artigo 49.º – Uso da Palavra pelos Membros da Mesa..... | 48 |
| Artigo 50.º – Modo de Usar da Palavra..... | 48 |
| Artigo 51.º – Limitações ao Uso da Palavra | 49 |



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

| | |
|---|----|
| Artigo 52.º – Direito de Interrupção dos Grupos Parlamentares Municipais | 50 |
| Artigo 53.º – Presença da Câmara Municipal | 50 |
| SECÇÃO IV – COMISSÕES | 51 |
| SUBSECÇÃO I – COMISSÕES PERMANENTES | 51 |
| Artigo 54.º – Criação..... | 51 |
| Artigo 55.º – Composição | 52 |
| Artigo 56.º – Primeira Reunião | 53 |
| Artigo 57.º – Duração do mandato..... | 53 |
| Artigo 58.º – Reuniões | 53 |
| Artigo 59.º – Competência | 54 |
| Artigo 60.º – Convocação e Ordem do Dia | 55 |
| Artigo 61.º – Colaboração ou Presença de Outros Membros | 55 |
| Artigo 62.º – Participação dos Membros da Câmara Municipal..... | 55 |
| Artigo 63.º – Participação de Outras Entidades | 56 |
| Artigo 64.º – Poderes das Comissões..... | 56 |
| Artigo 65.º – Audições Parlamentares..... | 57 |
| Artigo 66.º – Colaboração entre Comissões..... | 57 |
| Artigo 67.º – Atas das Comissões | 57 |
| Artigo 68.º – Relatório dos Trabalhos das Comissões | 58 |
| Artigo 69.º – Instalação e Apoio | 58 |
| Artigo 70.º – Publicidade das Reuniões das Comissões | 58 |
| SUBSECÇÃO II – COMISSÕES EVENTUAIS | 58 |
| Artigo 71.º – Constituição..... | 58 |
| Artigo 72.º – Competência | 59 |
| Artigo 73.º – Regime Aplicável..... | 59 |
| SECÇÃO V – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES | 59 |
| Artigo 74.º – Quórum..... | 59 |
| Artigo 75.º – Deliberações..... | 60 |
| Artigo 76.º – Ordem e Formas de Votação..... | 61 |
| Artigo 77.º – Votação por Escrutínio Secreto | 61 |
| Artigo 78.º – Publicidade das Deliberações..... | 62 |
| Artigo 79.º – Atas | 62 |
| SECÇÃO VI – Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal | 64 |



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

| | |
|---|----|
| Artigo 80.º – Âmbito | 64 |
| Artigo 81.º – Meios de Recolha e Transmissão | 64 |
| Artigo 82.º – Superintendência..... | 65 |
| Artigo 83.º – Objeto..... | 65 |
| Artigo 84.º – Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e Câmara Municipal..... | 65 |
| Artigo 85.º – Transmissão e Direitos das Intervenções dos Cidadãos..... | 66 |
| Artigo 86.º – Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões..... | 67 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS | 67 |
| Artigo 87.º – Redação Final | 67 |
| Artigo 88.º – Alterações | 67 |
| Artigo 89.º – Prazos | 68 |
| Artigo 90.º – Omissões..... | 68 |



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

CAPÍTULO I

OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e Objetivo

1 – A Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso é o órgão deliberativo Município da Póvoa de Lanhoso.

2 – A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Funcionamento e Composição

1 – O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelo disposto no presente Regulamento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – A Assembleia Municipal é constituída pelos membros diretamente eleitos e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do Município.

Artigo 3.º

Proteção de Dados

1 – A Assembleia Municipal exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que concerne ao tratamento e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

circulação de dados pessoais, nos termos do artigo 85.º do presente Regimento.

Artigo 4.º

Competência de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e ainda, autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências, bem como a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir Associações de Freguesias e de Municípios de fins específicos, nos termos do Título III, Capítulo IV, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

v) Autorizar os Conselhos de Administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição, em concreto, do Corpo de Polícia Municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita pelo Presidente da Câmara Municipal, relativa à atividade e situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa da Assembleia Municipal e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e ainda, sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Propor e aprovar Referendos Locais, nos termos da Lei;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações, ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou Entidades Públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia do feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no "Diário da República".

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os membros da Assembleia Municipal pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo, de uma por mandato.

6 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal, quando não for possível a realização de eleições autárquicas, por se encontrar nos 6 (seis) meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos 6 (seis) meses posteriores à realização destas, a designação de uma comissão administrativa para substituição do órgão executivo do Município, aplicando-se o disposto nos números 6 e 7 do artigo 59.º, da Lei n.º 169/99 com as alterações previstas na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, que exercerá funções até à instalação do novo órgão constituído por via eleitoral.

Artigo 5.º

Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a normal atividade da Câmara Municipal.

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município, a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo III, Secção III do presente Regimento.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 6.º

Âmbito, Natureza e Duração do Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso.

2 – Os membros da Assembleia Municipal são eleitos pelo período do mandato para o qual foram eleitos e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

3 – O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, o qual inclui a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia cessante.

4 – Os deputados municipais cessam as respetivas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato, previstos na lei e no presente Regimento.

5 – Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 7.º

Poderes dos Membros da Assembleia

Os membros da Assembleia Municipal, de forma singular ou coletiva, nos termos do presente Regimento, podem:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos;
- c) Fazer perguntas e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal sobre qualquer ato da sua competência;
- d) Requerer à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, quaisquer documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- e) Fazer requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- g) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos nos termos do Regimento;
- h) Propor alterações ao Regimento.
- i) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos ou outros assuntos de interesse municipal;
- j) Propor a realização de audições parlamentares.

Artigo 8.º

Grupos Parlamentares Municipais

1 – Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos, ou por um grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Grupos Parlamentares Municipais, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 – A constituição de cada Grupo Parlamentar Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 – Cada Grupo Parlamentar Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração à sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 – Os deputados eleitos em listas de grupo de cidadãos eleitores poderão integrar qualquer um dos Grupos Parlamentares Municipais, desde que aceites por estes, através de comunicação escrita à Mesa, acompanhada de declaração do deputado em causa.

5 – A integração referida no número anterior terá efeitos a partir da sessão seguinte à da apresentação da comunicação escrita.

6 – Os membros que não integrem qualquer Grupo Parlamento Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes ou único representante de partido político.

Artigo 9.º

Deveres

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam, assinar as respetivas listas de presença, bem como permanecer até ao fim dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia Municipal e as funções para que sejam eleitos ou designados;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para com a observância da Constituição, das Leis e do presente Regimento.

2 – Os membros da Assembleia Municipal devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, organizações populares de base do concelho e as populações em geral.

3 – É também dever dos membros da Assembleia Municipal a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, nos termos do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 16.º deste Regimento.

4 – Os Presidentes de Junta de Freguesia, quando impossibilitados de estarem presentes na Assembleia Municipal, são obrigados a comunicar aos serviços da Assembleia por quem serão substituídos (secretário, tesoureiro ou outro membro do executivo), sob pena de a presença não ser considerada.

Artigo 10.º

Direitos e Regalias

1 – São direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e de qualquer Comissão Permanente;
- b) Usar da palavra, nos termos do presente Regimento;
- c) Integrar Comissões ou Grupos de Trabalho;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- g) Solicitar a emissão do Cartão de Deputado Municipal, que deve ser devolvido aos serviços da Assembleia Municipal em caso de cessação de mandato e, em caso de perda, deve ser efetuada comunicação aos mesmos serviços.
- h) Ter acesso às atas das Reuniões da Câmara Municipal e às gravações das sessões da Assembleia Municipal, bem como às respetivas atas, sendo facultadas de modo digital.

2 – Os deputados municipais têm direito a ser informados da decisão, relativa à justificação de falta, considerando-se justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da referida justificação.

3 – Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções, designadamente, em sessões, reuniões ou atos oficiais a que devam comparecer.

4 – Carece de autorização da Assembleia Municipal a intervenção de qualquer dos seus membros como jurado, perito ou testemunha nos casos em que tal interfira com a sua atividade na Assembleia.

Artigo 11.º

Responsabilidade Pessoal

1 – Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 – Os membros da Assembleia Municipal são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.

Artigo 12.º

Suspensão do Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Exercício de outro cargo político ou público;
- e) Impedimento por qualquer motivo relevante, devidamente fundamentado.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e, posteriormente, é enviado ao Presidente da Assembleia, sendo que:

- a) Os pedidos de suspensão devem ser decididos pelo Presidente da Assembleia no prazo de 3 (três) dias e, posteriormente, comunicados aos interessados, bem como, à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais na reunião seguinte;
- b) Da decisão do Presidente da Assembleia cabe recurso para o Plenário.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do órgão ou o seu Presidente, por delegação de poderes do Plenário, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 17.º deste Regimento.

6 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 2 do artigo 15.º do presente Regimento.

7 – Para efeitos do cumprimento no disposto no número 3.º do presente artigo, deve a Mesa da Assembleia Municipal proceder à notificação prévia do interessado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação ao termo do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 13.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 17.º deste Regimento e opera-se mediante comunicação, por escrito, aos serviços da Assembleia Municipal, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao dia útil anterior à respetiva sessão, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Em caso de desdobramento da sessão da Assembleia Municipal, a referida substituição mantêm-se até ao final da mesma.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 14.º

Cessaçã o da Suspensã o

1 – A suspensã o do mandato cessa:

a) Apó s o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado, devidamente comunicado pelo pró prio, ao Presidente da Assembleia Municipal, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocató ria da reuniã o da Assembleia Municipal que venha a ser expedida apó s a receçã o da referida comunicaçã o.

b) Pela cessaçã o das funçõ es incompatí veis que determinaram a suspensã o, devendo a comunicaçã o reger-se nos mesmos termos da anterior alínea.

2 – Com a cessaçã o da suspensã o, extinguem-se automaticamente as funçõ es do substituto.

Artigo 15.º

Renúncia de Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer, quer antes quer depois da instalaçã o da Assembleia, mediante manifestaçã o de vontade apresentada, por escrito, dirigida a quem deve proceder à instalaçã o da Assembleia Municipal ou respetivo Presidente.

2 – A convocaçã o do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no perío do que medeia entre a comunicaçã o da renúncia e a primeira reuniã o que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalaçã o ou reuniã o da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situaçã o em que, apó s a verificaçã o da sua identidade e legitimidade, a substituiçã o se opera de imediato, se o substituto a nã o recusar, por escrito, nos termos do númer o 1 do presente artigo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 – A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 – O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 16.º

Faltas e Perda de Mandato

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – Equivale a falta à reunião o atraso correspondente ao início do período da ordem do dia ou o abandono antes do final do termo da reunião, situações a que se aplica o regime de justificação previsto na alínea b) do número 3.º do presente artigo.

3 – Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i) a 3 (três) sessões seguidas;

ii) a 6 (seis) sessões interpoladas;

b) O pedido de justificação de faltas será dirigido à Mesa em requerimento escrito, pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

c) A decisão sobre a justificação da falta deverá ser comunicada pela Mesa ao interessado, pessoalmente ou por via eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada.

4 – Perdem, ainda, o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

5 – As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, nos termos da Lei.

Artigo 17.º

Substituição dos Membros

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido, pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

substituído, nos termos dos números 1 e 2, pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

4 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia Municipal comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

5 – As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

6 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA

SECÇÃO I INSTALAÇÃO

Artigo 18.º

Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 – A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

3 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 19.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 20.º

Primeira Reunião

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua, imediatamente, a seguir ao ato de instalação para



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa, nos termos do artigo 22.º do presente Regimento.

2 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO II

MESA

Artigo 21.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta serão preenchidos por escolha do Presidente.

4 – Quando a Mesa não puder constituir-se, por ausência de todos os seus membros, a Assembleia Municipal elegerá, por voto secreto, uma Mesa «ad hoc» para presidir à sessão.

5 – No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.

6 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Eleição e Destituição da Mesa

1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, através de listas, devendo as respetivas candidaturas ser entregues ao Presidente em exercício.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 – As eleições para os cargos referidos no número anterior serão nominais, salvo se, por proposta de qualquer membro, o Plenário deliberar outra forma de votação.

3 – Terminada a votação, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

4 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.

5 – Se o empate persistir, é declarado eleito, para as funções em causa, o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

6 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da mesma, por escrutínio secreto.

7 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa, é eleita, imediatamente, uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.

8 – A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Competência da Mesa

1 – Compete à Mesa:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Parlamentares Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações, lavrar e certificar as minutas das atas;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal, no exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 4.º deste Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- K) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam incumbidos pela Assembleia Municipal.

2 – Compete, ainda, à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Relatar a verificação de poderes dos membros da Assembleia;

b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade;

c) Fixar o tempo de intervenção aberto ao público.

3 – É, ainda, competência da Mesa da Assembleia Municipal promover que sejam respondidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, os pedidos de informação referidos na alínea d) do artigo 7.º deste Regimento.

4 – Compete, também, à Mesa da Assembleia Municipal enviar aos Grupos Parlamentares Municipais, aos únicos representantes de partidos políticos e deputados independentes todos os documentos remetidos pela Câmara Municipal, logo que recebidos.

5 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 24.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e à Câmara Municipal a falta do Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto) às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal, bem como as demais competências legais.

2 – Compete, ainda, ao Presidente da Mesa:

- a) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem do dia;
- b) Limitar o tempo de uso da palavra, em conformidade com o presente Regimento, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente recebido;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, nos termos das disposições regimentais;
- e) Pôr a discussão e votação as propostas e a votação os requerimentos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- f) Diligenciar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia Municipal, bem como para que estas sejam postas à disposição do requerente no prazo de 30 (trinta) dias;
- g) Assinar as atas da Assembleia Municipal;
- h) Marcar as sessões plenárias e fixar a ordem do dia de harmonia com o disposto nos artigos seguintes;
- i) Admitir ou rejeitar as propostas de recomendação, os projetos de deliberação e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Municipal;
- j) Submeter às Comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos ou propostas;
- k) Promover a constituição das Comissões e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem fixados pela Assembleia;
- l) Presidir à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais;
- m) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Municipal, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários e tomar as medidas que entender convenientes;
- n) Superintender o pessoal ao serviço da Assembleia;
- o) Convocar os Presidentes das Comissões Permanentes;
- p) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
- q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento, ou pela Assembleia Municipal;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o fato, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 – Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- d) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações, com a colaboração dos serviços da Assembleia Municipal;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 – O expediente da Assembleia Municipal será assegurado pelos serviços da Assembleia Municipal, devendo a Câmara Municipal destacar funcionários para estarem presentes em todas as reuniões da Assembleia e prestar a esta o necessário apoio administrativo.
- 3 – A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 4 – A Assembleia Municipal disponibiliza quaisquer informações relevantes, adstritas ao seu exercício, em formato digital, integradas no Portal oficial do Município, bem como nos respetivos serviços administrativos.
- 5 – As despesas com o funcionamento da Assembleia serão suportadas pelo orçamento municipal.

Artigo 27.º

Sessões

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 – As sessões são públicas e realizadas, preferencialmente, nas instalações do Theatro Club podendo, ainda, ocorrer em outro local oportuno, por sugestão do Presidente da Mesa.

3 – Na impossibilidade de realização das sessões de forma presencial, por motivos de força maior, as mesmas poderão realizar-se de modo on-line, por indicação do Presidente da Mesa.

4 – Às sessões mencionadas no número 1 deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias da data da sessão

5 – As sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas em direto, sempre que possível, de acordo com o descrito na secção VI do presente Regimento.

Artigo 28.º

Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na sessão de novembro.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 29.º

Sessões Extraordinárias

1 – O Presidente da Mesa convoca a Assembleia Municipal a reunir em sessão extraordinária, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % (cinco por cento) do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).

2 – O Presidente da Assembleia, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 36.º do presente Regimento.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número um, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números anteriores com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo o disposto no artigo 46.º deste Regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 30.º

Sessões Extraordinárias Convocadas a Pedido de Cidadãos Eleitores

- 1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo anterior deverá ser acompanhado das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento, tal como o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – Competirá à Assembleia Municipal fiscalizar o processo nos termos da lei.
- 3 – Nas sessões a que respeita este artigo, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
- 4 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão postas à votação pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 31.º

Convocação das Sessões

- 1 – As sessões ordinárias da Assembleia Municipal serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2 – Para a fixação da ordem do dia das sessões ordinárias e das extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa, deve este ouvir, a título indicativo, o Executivo Municipal e propor, em sede de conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, uma agenda de trabalhos.
- 3 – Na reunião para a fixação da ordem do dia, deverá ser presente a documentação mínima relativa a cada uma das matérias agendadas e será estabelecido o tempo máximo de cada assunto, sendo obrigatória a sua indicação na convocatória.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

4 – Para efeitos do número 2, cada organização indicará o seu representante, que será obrigatoriamente membro da direção do Grupo Parlamentar Municipal.

5 – Em caso de força maior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, poderá convocar a Assembleia Municipal, por qualquer meio e sem dependência de prazos, que funcionará logo que reunida a maioria dos seus membros.

6 – Da decisão do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 32.º

Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal.

2 – A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – Sempre que tal se repute adequado, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, podem ser convocados para participar nas reuniões da Conferência dos Grupos Parlamentares Municipais, sem direito de voto, deputados municipais independentes da Assembleia Municipal, sem prejuízo do número 3 do artigo 34.º deste Regimento.

Artigo 33.º

Composição da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais

1 – Compõem a Conferência dos Representantes Grupos Parlamentares Municipais:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- a) A Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Os Líderes ou Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais;
- c) O Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal;
- d) O Único Representante de Partido Político.
- e) O Representante do(s) Independente(s).

Artigo 34.º

Funcionamento da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal, podendo tal ser feito por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Parlamentar Municipal, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data marcada para o início da reunião.

2 – Os Representantes presentes na Conferência dos Grupos Parlamentares Municipais representam os deputados municipais que integram o seu Grupo Parlamentar Municipal e os deputados municipais Independentes que declarem pretensão de ser representados pelo respetivo Grupo Parlamentar Municipal, para efeitos de Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, nos termos do número seguinte.

3 – Os deputados municipais Independentes que pretendam ser representados por um Grupo Municipal na Conferência de Representantes devem declará-lo através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia Municipal e respetivos Secretários, e desde



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

que esteja pelo menos um Representante dos Grupos Parlamentares Municipais.

5 – A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

6 – As decisões da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais são tomadas por maioria, sendo que os elementos da Mesa da Assembleia exercem um voto conjunto, exercendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade.

Artigo 35.º

Competências da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais

Compete à Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Permanentes;
- b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia Municipal lhe submeta ou que qualquer Grupo Parlamentar Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 36.º

Formalidades da Convocatória

- 1 – As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, através de correio eletrónico, dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores que integram o Executivo Municipal.
- 2 – É da responsabilidade dos membros da Assembleia Municipal informar o endereço do correio eletrónico no início de cada mandato, bem como, as posteriores alterações do mesmo.
- 3 – Os membros da Assembleia Municipal devem confirmar a receção da convocatória por correio eletrónico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3 – A convocatória pode ser efetuada através de carta ou protocolo, sempre que tal seja solicitado, por escrito, aos serviços da Assembleia Municipal, passando a partir desse momento a ser esse o modo de envio até que seja novamente alterado.
- 4 – A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará, ainda, de Edital afixado nos lugares de estilo e remetida para conhecimento aos órgãos de comunicação social que assim o solicitem.
- 5 – Com a convocatória de cada sessão, serão enviados a cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político e deputados independentes, os documentos para a discussão da ordem do dia, em formato digital.
- 6 – Os documentos referidos no número anterior serão postos à disposição de todos os membros da Assembleia Municipal para consulta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 37.º

Requisitos das Sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 30 (trinta) minutos sobre a hora constante da convocatória para início da reunião.

2 – Nas sessões não realizadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 38.º

Verificação de Presenças

1 – A presença dos membros da Assembleia Municipal é registada no início e em qualquer momento da cada sessão, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros.

2 – Os membros da Assembleia Municipal que se apresentem após o início do Período da Ordem do Dia não participarão na sessão.

3 – Considera-se que o Membro da Assembleia Municipal faltou quando se apresente após o início do Período da Ordem do Dia, bem como aquele que, não obstante ter assinado o livro de presenças, não se encontre presente na sala aquando a verificação de quórum da Assembleia Municipal.

4 – As faltas devem ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 39.º

Duração das Sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – Cada sessão da Assembleia Municipal terá uma duração máxima de 4 (quatro) horas efetivas, salvo se a própria Assembleia, por maioria, deliberar o seu prolongamento.

3 – A possibilidade de prolongamento por mais do que 1 (um) dia, deve constar do correspondente Edital de convocatória.

4 – No caso de suspensão da reunião da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 24.º do presente Regimento, a mesma será retomada no dia útil seguinte ao da sessão suspendida ou encerrada, salvo se, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, o Presidente da Assembleia Municipal assim o determine.

Artigo 40.º

Apresentação de Votos e Moções

1 – Os membros da Assembleia Municipal, os Grupos Parlamentares Municipais ou a Mesa da Assembleia, podem apresentar votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar e moções.

2 – Os votos e moções referidos no número anterior deverão ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal, para posterior distribuição por todos os Grupos Parlamentares Municipais, até ao encerramento do expediente dos serviços da Assembleia Municipal do dia útil, imediatamente, anterior à data de realização da respetiva sessão,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

ocorrendo a leitura dos votos ou moções no início da reunião, finda qual será votada.

3 – A Mesa da Assembleia Municipal poderá propor a consensualização de votos ou moções previamente à sua apresentação na Assembleia Municipal.

Artigo 41.º

Período Antes da Ordem do Dia

1 – Em todas as sessões ordinárias haverá um período inicial para ser tratado qualquer assunto que não caiba na ordem do dia.

2 – Esse período será compreendido com a duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogável, por deliberação do Plenário.

3 – O tempo de intervenção será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais proporcionalmente à sua representatividade numérica, garantindo-se, contudo, que cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes tenham direito ao uso da palavra por um tempo de intervenção nunca inferior a 3 (três) minutos.

4 – As inscrições para uso da palavra são feitas diretamente à Mesa, através de braço no ar, devendo a Mesa procurar ordená-las por forma a que não usem seguidamente da palavra dois elementos do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.

5 – Depois de esgotado o tempo de intervenção disponível para cada Grupo Parlamentar Municipal, serão dadas sem efeito as intervenções solicitadas e ainda não concretizadas.

6 – Após as intervenções dos membros da Assembleia, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

7 – Depois da resposta da Câmara Municipal, seguir-se-á uma segunda fase de intervenções dos membros da Assembleia. Esta segunda fase de intervenções apenas terá lugar se os Grupos Parlamentares Municipais ainda dispuserem do tempo inicialmente atribuído e dentro desse limite.

8 – Finda a segunda fase de intervenções, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.

9 – Cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político e deputados independentes dispõem, ainda, de um período final para pedido de esclarecimentos, na sequência da intervenção da Câmara Municipal, no tempo máximo de 3 (três) minutos.

10 - Finda o período de pedido de esclarecimentos, compete à Câmara Municipal responder aos mesmos.

Artigo 42.º

Período de Intervenção dos Presidentes de Junta

1 – Encerrado o Período Antes da Ordem do Dia, haverá um período para intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia, destinado exclusivamente a abordar assuntos das respetivas freguesias.

2 – Esse período terá a duração máxima de 16 (dezasseis) minutos, sendo de 4 (quatro) minutos a duração máxima de cada intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia.

3 – A Mesa da Assembleia fixará o tempo de cada intervenção, em função do número de inscrições, garantindo um tempo mínimo em função da representatividade no Plenário, pelos Grupos Parlamentares Municipais onde estão inseridos ou como independentes, caso o rateamento do tempo pelos inscritos determine tempo inferior.

4 – As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia, ou serviços de apoio à Assembleia Municipal, até ao final do Período Antes



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

da Ordem do Dia, com a identificação do Presidente de Junta que pretende intervir.

Artigo 43.º

Período de Intervenção das Comissões Permanentes

1 – Encerrado o período de intervenção dos Presidentes de Junta, haverá um período de intervenção de cada Comissão Permanente, Comissão Eventual ou Grupo de Trabalho.

2 – Cada intervenção terá a duração máxima de 3 (três) minutos.

3 – As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia, ou serviços de apoio à Assembleia Municipal, até ao final do Período Antes da Ordem do Dia, com a identificação do membro que pretende intervir.

Artigo 44.º

Período de Intervenção do Público

1 – Encerrado o período de intervenção das Comissões Permanentes, haverá um período para intervenção do Público, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.

2 – Esse período terá a duração limite de 16 (dezasseis) minutos, com a duração máxima de 4 (quatro) minutos por cada intervenção.

3 – A Mesa da Assembleia Municipal fixará o tempo de cada intervenção, em função do número de inscrições.

4 – As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia, ou serviços de apoio à Assembleia Municipal, até ao início destinado à Ordem do Dia, através do preenchimento de impresso próprio, com a identificação da pessoa que pretende intervir, residência e indicação do assunto sobre o qual pretende ser esclarecido.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

5 – O impresso a que alude o número anterior, deve obedecer aos requisitos, obrigatórios, a que alude o artigo 85.º do presente Regimento.

6 – Os esclarecimentos serão veiculados ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, o qual deverá responder se para tanto estiver habilitado ou, se tal se mostrar necessário, passar a palavra a quem para o efeito deve intervir, tendo este o direito de usar da palavra durante o tempo máximo de 3 (três) minutos.

7 – Os esclarecimentos poderão ser prestados na própria sessão em que são solicitados ou, não sendo possível, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da sessão.

8 – As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação do uso da palavra, nomeadamente de acordo com o previsto no presente artigo 51.º número 1.

9 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se por qualquer modo, designadamente sob a forma de aplauso ou reprovação das opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, aplicando-se o disposto nos números 4 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislações aplicáveis.

Artigo 44.º-A

Período de Intervenção dos Jovens Municipais

1 – São jovens municipais, os alunos representantes dos agrupamentos dos estabelecimentos de ensino local, que participaram na Assembleia Municipal Jovem da Póvoa de Lanhoso e foram eleitos como seus Porta-Vozes.

2 – A estes é permitida a apresentação de propostas ou moções, com prévia aprovação na Assembleia Municipal Jovem da Póvoa de Lanhoso, com a periodicidade da realização das mesmas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

3 – Esse período terá a duração limite de 15 (quinze) minutos distribuídos, de acordo com as propostas entregues à Mesa.

Artigo 45.º

Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia destina-se, exclusivamente, à discussão da matéria constante da convocatória.

2 – Os documentos relativos à Ordem do Dia serão remetidos aos Grupos Parlamentares Municipais, único representante de partido político ou deputados independentes e a todos os membros da Assembleia Municipal que o solicitem.

3 – O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais proporcionalmente à sua representatividade numérica, garantindo-se, contudo, que cada ponto terá a duração mínima de 10 (dez) minutos e que cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes tenham direito ao uso da palavra por um tempo de intervenção nunca inferior a 3 (três) minutos.

4 – As inscrições para uso da palavra são feitas diretamente à Mesa, através de braço no ar, devendo a Mesa procurar ordená-las por forma a que não usem seguidamente da palavra dois elementos do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.

5 – Após as intervenções dos deputados em cada ponto da Ordem do Dia compete à Câmara Municipal, nos assuntos que lhe dizem respeito, responder às questões levantadas.

6 – Depois da resposta da Câmara Municipal, seguir-se-á uma segunda fase de intervenções dos membros da Assembleia Municipal. Esta segunda fase de intervenções apenas terá lugar se os Grupos



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Parlamentares Municipais ainda dispuserem do tempo inicialmente atribuído a cada ponto e dentro desse limite.

7 – Finda a segunda fase de intervenções, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.

8 – Cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes dispõem, ainda, de um período final para pedir esclarecimentos, na sequência da intervenção da Câmara Municipal, no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

9 – Finda o período de pedido de esclarecimentos, compete à Câmara Municipal responder aos mesmos.

Artigo 46.º

Assuntos Urgentes ou de Interesse Autárquico

1 – São admissíveis deliberações, sem prévia discussão, no final de cada reunião, sobre assuntos cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos por, pelo menos, dois terços do número legal de membros da Assembleia.

2 – As propostas de deliberação referidas no número anterior deverão ser apresentadas no início da sessão, antes do período da ordem do dia, e lidas pelo Presidente logo após a leitura do expediente.

Artigo 47.º

Uso da Palavra

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da Ordem do Dia;
- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar nos debates;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal, sobre quaisquer atos da sua competência;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotestos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- k) Exercer todos os direitos consagrados na Lei e neste Regimento.

2 – A palavra será dada pela ordem de inscrição, procurando a Mesa da Assembleia ordená-las, por forma a não usarem da palavra, seguidamente, dois membros do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.

Artigo 48.º

Uso da Palavra pela Câmara Municipal

1 – A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal e aos restantes membros do Executivo Municipal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nos casos seguintes:

- a) Apresentação de propostas do plano de atividades e do orçamento, de propostas de alteração, moções e demais propostas das suas competências;
- b) Apresentação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência;
- c) Resposta a questões suscitadas pelos membros sobre quaisquer atos da Câmara Municipal;
- e) Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa da Assembleia;
- f) Formulação ou prestação de esclarecimentos;
- g) Exercício do direito de defesa;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

h) Para todos os outros fins preceituados na Lei em vigor.

Artigo 49.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia Municipal podem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções não podendo, contudo, reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 50.º

Modo de Usar da Palavra

1 – No decurso das intervenções e dado o carácter essencialmente político de uma Assembleia Municipal, será permitido aos seus membros exteriorizar o seu acordo ou desacordo, bem como a manifestação do seu aplauso ou repúdio relativamente ao teor das intervenções desenvolvidas e aos seus protagonistas.

2 – Observando os princípios de respeito, educação e espírito democrático, os membros da Assembleia Municipal poderão apenas manifestar-se das seguintes formas:

a) Aplauso;

b) Utilizando expressões tais como "muito bem", "apoiado" ou ainda "não apoiado";

3 – Em caso algum será permitida, pela Mesa da Assembleia Municipal, a introdução de outro qualquer tipo de manifestação ou expressão, designadamente, o uso de apupos, vaias ou insultos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 51.º

Limitações ao Uso da Palavra

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal pode retirar a palavra a qualquer orador que se afaste da matéria em discussão, bem como quando a sua intervenção for suscetível de lesar a honra, dignidade e o bom nome de outras pessoas, bem como quando coloque em crise o funcionamento e o prestígio da Assembleia Municipal, cabendo a este recurso da decisão para a Assembleia.

2 – O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos.

3 – Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concede a palavra para um único contraprotosto do visado, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contraprotostos.

4 – Só serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 (três) minutos, de cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes.

5 – As inscrições para as declarações de voto orais serão feitas imediatamente após a votação.

6 – O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer, ou ponto de discussão.

7 – Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até que, ou logo que termine a intervenção que os suscitar, indicando expressamente o fim para que pretendem a palavra, sendo apresentados por ordem de inscrição, não sendo, após a resposta, admitidos mais pedidos de esclarecimentos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

8 – Os oradores, interrogante e respondente, não deverão exceder 3 (três) minutos por cada intervenção, relativa aos esclarecimentos.

9 – O orador respondente pode optar por responder pedido a pedido ou no fim da formulação de todos os pedidos, sendo que, neste caso, a sua intervenção não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

10 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.

Artigo 52.º

Direito de Interrupção dos Grupos Parlamentares Municipais

Para efeito da reunião dos seus membros, poderá qualquer Grupo Parlamentar Municipal, com assento na Assembleia, requerer interrupções das Reuniões Plenárias da Assembleia Municipal, por um período de tempo cuja soma em cada reunião não excederá 15 (quinze) minutos, as quais não poderão ser recusadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, se o Grupo Parlamentar Municipal ainda não tiver excedido o limite de 30 (trinta) minutos do uso da palavra durante a mesma sessão.

Artigo 53.º

Presença da Câmara Municipal

1 – A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

ou do seu substituto legal, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

5 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO IV

COMISSÕES

SUBSECÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 54.º

Criação

1 – Na segunda sessão de cada mandato, a Assembleia Municipal, sob proposta do seu Presidente e ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, deliberará, obrigatoriamente, sobre o número de Comissões Permanentes a criar para o mandato, área das respetivas competências, número dos seus membros, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), assim como da sua distribuição pelos Grupos Parlamentares Municipais.

2 – A distribuição do número de membros por cada Grupo Parlamentar Municipal deverá ter em conta a sua representatividade na Assembleia.

3 – Em qualquer altura a Assembleia Municipal poderá criar novas Comissões e desmembrar ou extinguir qualquer das Comissões criadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

4 – Finda a votação referida no número 1, o Presidente da Assembleia Municipal fixará o prazo, dentro do qual os Grupos Parlamentares Municipais deverão indicar os seus Representantes a cada Comissão Permanente.

Artigo 55.º

Composição

1 – Cada Comissão Permanente tem a sua Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

2 – A sua eleição faz-se por sufrágio uninominal dentro dos membros de cada Comissão Permanente.

3 – A indicação dos membros para a Comissão Permanente compete aos respetivos Grupos Parlamentares Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4 – Se algum Grupo Parlamentar Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos.

5 – Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir, desde que ocasionalmente por outros membros do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.

6 – Os membros independentes ou representante único de um partido indicarão as opções sobre as Comissões Permanentes que desejam integrar e o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, designará aquela ou aquelas a que o membro deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 56.º

Primeira Reunião

O Presidente da Assembleia Municipal marcará para os 15 (quinze) dias posteriores ao fim do prazo referido no número 4 do artigo 54.º do presente Regimento, a primeira reunião das Comissões criadas, a que igualmente presidirá e que terá como ponto um da ordem de trabalhos a eleição da Mesa.

Artigo 57.º

Duração do Mandato

1 – A designação dos Representantes nas Comissões Permanentes faz-se pelo período do mandato.

2 – Perde a qualidade de membro da Comissão, aquele que:

a) Deixar de pertencer ao Grupo Parlamentar Municipal pelo qual foi indicado;

b) Exceda o número de 3 (três) faltas às respetivas reuniões sem justificação ou sem se ter feito substituir;

c) Solicite escusa.

3 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes julgar as justificações das faltas dos seus membros, referidas no número anterior.

4 – O Grupo Parlamentar Municipal, a que o Membro pertence, pode promover a sua substituição na Comissão, a todo o tempo.

Artigo 58.º

Reuniões

1 – As Comissões Permanentes reúnem 2 (duas) vezes por ano.

2 – As Comissões podem ser convocadas extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta fundamentada de um seu



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

membro, dirigida ao Presidente da Comissão.

3 – Neste último caso, o Presidente deverá convocar a reunião para os 15 (quinze) dias posteriores à receção da proposta.

4 – As reuniões são convocadas por carta enviada para os seus membros ou por correio eletrónico, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Artigo 59.º

Competência

1 – Compete às Comissões Permanentes:

a) Apreciar os projetos, as propostas e os demais documentos que lhes sejam submetidos pela Assembleia Municipal e produzir os correspondentes relatórios;

b) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos por este;

c) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia Municipal;

d) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia Municipal, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal;

e) Verificar o cumprimento pela Câmara Municipal das deliberações da Assembleia Municipal, podendo recomendar a esta as medidas consideradas convenientes;

f) Propor ao Presidente da Assembleia Municipal a realização de um debate no Plenário, sobre a matéria da sua competência, para que a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais julgue da sua oportunidade e interesse, e designar relator se a proposta for aprovada;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- g) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- h) Apresentar, no início de cada ano civil, à Assembleia Municipal, relatórios da sua atividade.

Artigo 60.º

Convocação e Ordem do Dia

- 1 – As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.
- 2 – A ordem do dia é fixada pela Comissão no início da reunião ou pelo seu Presidente, ouvidos os Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais na Comissão.

Artigo 61.º

Colaboração ou Presença de Outros Membros

- 1 – Nas reuniões das Comissões pode participar, sem voto, um dos membros autores da proposta em apreciação.
- 2 – Qualquer outro membro da Assembleia Municipal pode assistir às reuniões e, se a Comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos, sem direito a voto.
- 3 – Os membros da Assembleia Municipal podem enviar observações escritas às Comissões sobre matéria da sua competência.

Artigo 62.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 – Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a pedido das mesmas ou por sua iniciativa e, neste caso, mediante prévia anuência daqueles.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 – As Comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos municipais ou de dirigentes e técnicos, desde que autorizados pela Câmara Municipal.

3 – As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 63.º

Participação de Outras Entidades

1 – As Comissões Permanentes podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários ou agentes da Administração Municipal Local.

2 – As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 64.º

Poderes das Comissões

1 – As Comissões Permanentes podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder a estudos;
- b) Requerer informações ou pareceres;
- c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- d) Realizar audições parlamentares;
- e) Efetuar missões de informação ou de estudo;
- f) Solicitar através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 65.º

Audições Parlamentares

- 1 – A Assembleia Municipal poderá realizar audições parlamentares, que terão lugar nas respetivas Comissões, por deliberação das mesmas.
- 2 – As audições a que se refere o número anterior serão sempre públicas.

Artigo 66.º

Colaboração entre Comissões

Duas ou mais Comissões Permanentes podem reunir, em conjunto, para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 67.º

Atas das Comissões

- 1 – De cada reunião das Comissões é lavrada, pelo respetivo Secretário, uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros e dos Grupos Parlamentares Municipais e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto individuais ou coletivas.
- 2 – As atas podem ser consultadas pelos membros a todo o tempo.
- 3 – Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
- 4 – As atas das Comissões, relativas às reuniões públicas, serão depositadas no Arquivo Municipal, sendo facultada a sua consulta a qualquer cidadão nos termos deste Regimento.
- 5 – São referidos, nominalmente, nas atas os membros que votaram,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

assim como o sentido do seu voto, desde que um terço dos membros da Comissão o requeira.

Artigo 68.º

Relatório dos Trabalhos das Comissões

As Comissões Permanentes informam a Assembleia Municipal sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios, da competência dos respetivos Presidentes, a serem apresentados no Plenário, no período correspondente às Comissões de acordo com a alínea h) do número 1 do artigo 59.º do presente Regimento.

Artigo 69.º

Instalação e Apoio

As Comissões Permanentes dispõem de instalações próprias, na sede da Câmara Municipal, sempre que para isso o solicitem.

Artigo 70.º

Publicidade das Reuniões das Comissões

As reuniões das Comissões poderão ser públicas, se estas assim o deliberarem.

SUBSECÇÃO II

COMISSÕES EVENTUAIS

Artigo 71.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Eventuais para qualquer fim determinado.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 – A iniciativa de constituição de Comissões Eventuais terá de partir de um Grupo Parlamentar Municipal e de ser aprovado pelo Plenário da Assembleia Municipal.

3 – O Plenário aprovará, simultaneamente, com a criação da Comissão o número de deputados que a constitui e a sua distribuição pelos Grupos Parlamentares Municipais, sem prejuízo de eventual eleição de independentes ou de Presidentes de Junta.

Artigo 72.º

Competência

Compete às Comissões Eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 73.º

Regime Aplicável

Às Comissões Eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações o estipulado para as Comissões Permanentes.

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 74.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e neste Regimento.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 75.º

Deliberações

1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a si cometidas.

2 – As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Assembleia, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – A Assembleia Municipal é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5 – Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação, os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 – Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 76.º

Ordem e Formas de Votação

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa estabelecer a ordem das respetivas votações, a qual poderá ser alterada pelo Plenário.
- 2 – A votação é não nominal e pública, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
- 3 – Em caso de dúvida, a Assembleia Municipal deverá deliberar sobre a forma de votação.
- 4 – O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

Artigo 77.º

Votação por Escrutínio Secreto

- 1 – Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Qualquer votação em que a Assembleia delibere que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 2 – A votação por escrutínio secreto é nominal e far-se-á por ordem do registo de entrada dos membros da Assembleia, votando, primeiramente, a Mesa da Assembleia Municipal.
- 3 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 78.º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação em Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Boletim e no Portal Municipal.

Artigo 79.º

Atas

1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, desde que a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia local ao serviço da Assembleia Municipal, designado para o efeito e são colocadas à aprovação de todos os membros da Assembleia, no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

assinadas, após aprovação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.

3 – As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem.

6 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação.

8 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a fatos passados há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.

9 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

10 – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

SECÇÃO VI

Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal

Artigo 80.º

Âmbito

O presente artigo tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das sessões da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, disponível no Portal Municipal e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 81.º

Meios de Recolha e Transmissão

1 – Entende-se por «transmissão em direto» a captação das sessões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da Internet, por forma a que a referida transmissão seja visionada no Portal Municipal.

2 – Os meios de recolha e transmissão de áudio e vídeo das sessões, são da responsabilidade do Município da Póvoa de Lanhoso, ou de empresa subcontratada para o efeito.

3 – É proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões, sem prévia autorização da Mesa da Assembleia que, para o devido efeito, pode auscultar o Plenário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 82.º

Superintendência

1 – O Presidente da Assembleia Municipal superintende, nos termos do presente Regimento, a transmissão das sessões da Assembleia Municipal.

2 – O Presidente da Assembleia Municipal deve determinar a adoção, pelos serviços competentes, das providências necessárias ao eficaz cumprimento da Lei e do Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 83.º

Objeto

1 – São passíveis de transmissão da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso:

- a) Reuniões plenárias;
- b) Reuniões das Comissões Parlamentares, quando solicitada pelas mesmas e com antecedência prévia à sua execução;
- c) Eventos institucionais, como tal considerados pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais;

Artigo 84.º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e Câmara Municipal

A transmissão em direito das intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 85.º

Transmissão e Direitos das Intervenções dos Cidadãos

1 – A transmissão em direito das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito, depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente, conforme o previsto no artigo 3.º do presente Regimento.

2 – Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste Regulamento, manifestar o consentimento, prévio e explícito, para a transmissão em direito da sua participação na reunião em que se inscrevem.

3 – O consentimento a que se refere o número anterior, deve ser prestado pelos intervenientes que estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este se traduza apenas na mera presença ou assistência nas sessões da Assembleia Municipal.

4 – O não consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão na sessão da Assembleia Municipal, sendo garantida a existência de uma zona destinada ao público não abrangida pela gravação de imagem.

5 – No caso de um cidadão pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e este tiver, previamente manifestado o seu não consentimento, a transmissão será suspensa durante o seu período de intervenção, e, posteriormente, retomada.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 86.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1 – Excepcionalmente, no decurso da sessão, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalectes dos intervenientes, ao Presidente da Assembleia Municipal, reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio e vídeo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87.º

Redação Final

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.

2 – Será distribuído a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar, um exemplar do Regimento aprovado.

Artigo 88.º

Alterações

1 – Nos termos do artigo 6.º do presente Regimento, podem, os membros da Assembleia Municipal, propor alterações ao mesmo.

2 – O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.

3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 89.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 90.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado na sessão extraordinária de 27/03/2025

Póvoa de Lanhoso, 27 de março de 2025.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Anexo I

Modelo de Consentimento

(n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso)

Eu _____
(nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até ___/___/____, residente em _____, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso que se realiza no dia ___/___/____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa, eventualmente, resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, entre outros) e integradas em qualquer outro material conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo Município, exclusivamente, para os efeitos decorrentes da ação do Município da Póvoa de Lanhoso, designadamente, a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do Município na Internet e para transmissão em direito ou indeferido das reuniões dos órgãos municipais, através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

4. Nos termos e para os efeitos do dispostos nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico, enviado para: assembleia@mun-planhoso.pt, dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados do Município da Póvoa de Lanhoso.
5. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feito pelo Município da Póvoa de Lanhoso, entidade que respeita a conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada obstar, a esta declaração vai ser assinada por mim.

Local, _____.

Data, _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
